



# LEI PAULO GUSTAVO

Perguntas Frequentes | **FAQ**

## GESTORES MUNICIPAIS



Secretaria  
de Cultura



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BU**  
GO  
ESTADO DE MUDANÇA





## O que é a Lei Paulo Gustavo?

A Lei Paulo Gustavo (LPG) é uma lei emergencial para fazer frente aos efeitos da pandemia sobre o setor cultural, um dos setores mais afetados pela COVID-19. É importante ter em mente que apesar do seu caráter emergencial, a LPG estabelece princípios de caráter permanente. A LPG também direciona os recursos originalmente arrecadados e destinados ao setor cultural, identificados como superávit financeiro, apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC); nesse caso, a LPG impede que superávits financeiros do FNC sejam utilizados para abater a dívida pública. Os recursos previstos serão executados por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas.



## **Como funciona a Lei Paulo Gustavo?**

Os recursos serão divididos entre ações relacionadas ao audiovisual e para as demais manifestações culturais.

O artigo 5º determina os valores que serão destinados exclusivamente a ações no setor audiovisual.

Já o artigo 8º trata dos recursos que serão distribuídos às demais manifestações culturais.

## **Quando e como os municípios poderão solicitar o recurso da Lei Paulo Gustavo?**

Para ter acesso ao recurso, os Entes Federados deverão manifestar interesse em receber sua parcela prevista nos artigos 5º e 8º ou somente os valores previstos no artigo 5º ou no artigo 8º, junto à Plataforma TransfereGov, quando esta abrir o acesso para a solicitação. Após a abertura de acesso, Estados, Distrito Federal e Municípios apresentarão, em até 60 dias, o plano de ação para solicitar os recursos previstos.



## **O que fazer após o MinC aprovar o plano de ação e liberar o recurso?**

Após aprovação do Plano de Ação, os entes federativos aguardam o Termo de Adesão, também disponibilizado na Plataforma Transfere.gov para assinatura, o MinC informará os dados bancários para recebimento do recurso e os entes deverão ratificar no banco, levando a documentação exigida. Após a descentralização do recurso, os municípios terão 180 dias para adequação orçamentária. Só então poderão publicar seus instrumentos de repasse (editais, premiações, chamamentos públicos).

## **Os entes federados poderão remanejar recursos entre os artigos 5º e 8º?**

O remanejamento de recursos só poderá ser realizado dentro das ações do mesmo artigo, sendo vedado remanejamento de recursos do artigo 5º para o 8º e vice-versa.



## **Qual a participação da sociedade civil na implementação e execução da LPG?**

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover a discussão e a consulta junto à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativa aos recursos da lei, seja por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou reuniões técnicas com potenciais interessados em participar do chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade.



## **Quem poderá receber os recursos da LPG?**

Agentes Culturais (Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas) e Atividades Culturais (Salas de Cinema, Cineclubes, Festivais e Mostras, Micro e Pequenas Empresas do Setor Audiovisual) que tiveram suas atividades interrompidas devido às medidas de isolamento, provocadas pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

## **Deverá existir um cadastro prévio dos agentes culturais?**

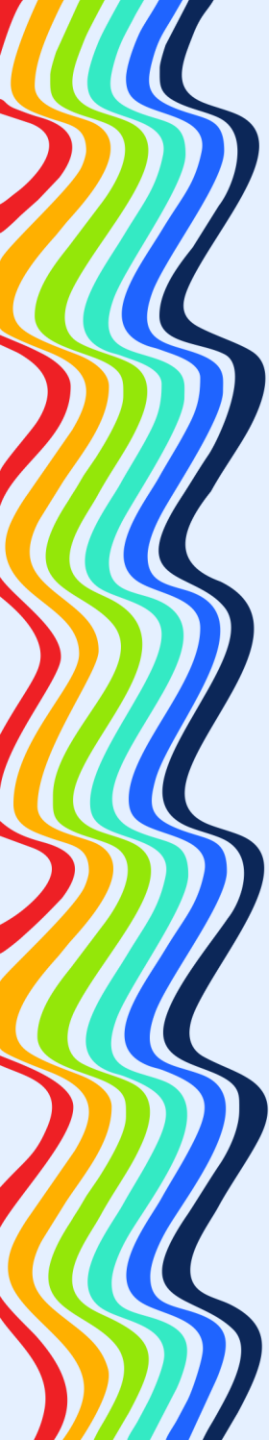
Não, mas a Lei determina que os entes criem um cadastro dos contemplados pela LPG.



## Quais ações poderão ser contempladas?

Os recursos previstos no art 5º deverão ser destinados exclusivamente a ações do setor audiovisual, da seguinte forma:

Apoio a produções audiovisuais; Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes; Ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação; apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda; ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.



Os recursos previstos no art 8º deverão ser destinados a apoio às demais áreas culturais que não o Audiovisual:

Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; Apoio a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.





## **Haverá ações afirmativas que assegurem a participação das minorias sociais?**

Sim. A Lei afirma que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIAP+, de pessoas com deficiência e de outras minorias. Pode ser previsto critérios diferenciados de pontuação, cotas, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema (art. 17º).



## **Haverá recurso para Acessibilidade?**

Sim. Há previsão de repasse de, no mínimo, 10% (dez por cento) a mais do valor originalmente previsto para apoio a projetos, iniciativas e espaços que tenham ou proponham recursos de acessibilidade voltados a pessoas com deficiência. É muito importante garantir que projetos com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência tenham seus custos cobertos pela LPG (art. 15).

## **Quais salas de cinema poderão receber recursos?**

As salas de cinema poderão ser públicas ou privadas, desde que as redes de salas de cinema possuam limite de até 25 (vinte e cinco) salas.



## **Será solicitada a contrapartida para os projetos aprovados no Audiovisual?**

De acordo com o art. 7º, os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior à cota de tela (art. 55 da MP nº 2.228-1).

**As contrapartidas deverão ser pactuadas com o gestor de cultura do Município.**



## **Será solicitada contrapartida para as demais linguagens referentes ao art. 8º?**

Sim. De acordo com o art.10º, os beneficiários das ações deverão realizar atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e sempre que possível, realizar exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos.

**As contrapartidas deverão ser pactuadas com o gestor de cultura do Município.**



## **O que é considerado um espaço cultural?**

Compreendem-se como espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

## **E quais despesas serão consideradas para o desenvolvimento desses espaços?**

Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.



## **Quando os editais serão lançados?**

Estamos no aguardo da regulamentação federal. Na sequência, passa-se a se contar os prazos legais para a sua implementação (apresentação dos planos de trabalho, publicação da adequação orçamentária, repasse de recursos).

## **Haverá desconto de impostos nos editais?**

Os editais, prêmios ou outras formas de seleção pública deverão conter a informação sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas.



## Como será realizada a prestação de contas?

A LPG incorpora mecanismos de desburocratização, sendo a principal a prestação de contas. A prestação de contas da LPG foi desenhada para ser de forma simplificada e focada no cumprimento do objeto. O art 23 da Lei apresenta três possibilidades de prestação de contas:

- I - categoria de prestação de informações in loco;
- II - categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou
- III - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

A definição da categoria de prestação de contas deve observar as condições objetivas previstas no edital.

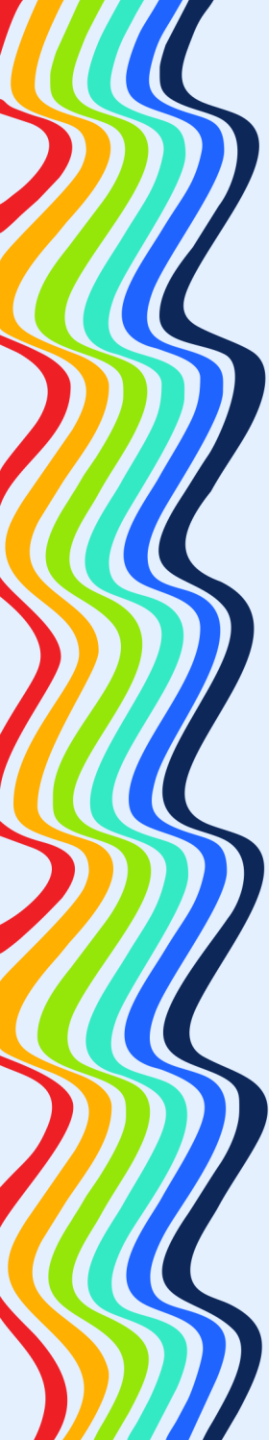
De toda forma, a documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento [§ 3º, Art. 23º]



## **Qual será o prazo de prestação de contas?**

O prazo de prestação de contas, se exigida, será definido pelo município na sua regulamentação e/ou no respectivo edital publicado.





Secretaria  
de Cultura



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BU**CO  
ESTADO DE MUDANÇA

